



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de sua Secretária de Saúde, a Sra. Érika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig, Fábio Martins, Angela Cristina Schneider e Vânia Bonfim Santos Yoshida da equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Contratação de empresa especializada para eventual controle de enxoval e rouparia hospitalar, coleta, separação, lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), PA (Pronto Atendimento) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), pelo período de 12 (doze) meses.

DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente necessidade constitui-se como imprescindível nos serviços de Saúde. As unidades, através dos atendimentos aos pacientes, acumulam roupas contaminadas provenientes de procedimentos que realizam, como suturas, imobilizações, entre outros. Cabe mencionar que a SMS não possui espaço físico nem tampouco pessoal disponível para realização do serviço de lavanderia nas unidades de saúde, no entanto, é certa a necessidade da lavagem adequada das peças provenientes dos serviços tido como hospitalares para minimizar os riscos de contaminação, assim como cumprir as normas sobre o tema.

Vencimento do 2º Aditivo ao Contrato nº 138/2021. Pregão 007/2025 deserto.

DO ESCOPO:

As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos específicos, juntamente com os demais documentos de habilitação:

- a) Licença ou Autorização expedida pelo órgão Ambiental Competente, para Atividades Potencialmente Impactantes (LAVANDERIA), de acordo com a RESOLUÇÃO SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998;
- b) Alvará Sanitário vigente expedido pela vigilância sanitária municipal, no qual deverá constar a atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde;
- c) Comprovação de atendimento de normas do trabalho, através de Cópia do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR 7;
- d) Comprovação de atendimento de normas do trabalho, através de Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR 9;
- e) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tem plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais os enxovais e roupa passam, desde sua coleta nos serviços até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Retirada dos enxovais e roupa no expurgo, mediante supervisão e conferência conjunta de funcionário designado pela CONTRATANTE, em todos os serviços mencionados, em seus respectivos endereços e seu acondicionamento.
- Coleta e transporte dos enxovais e roupa hospitalar suja até a unidade de processamento.
- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja.
- Processo de lavagem e descontaminação da roupa suja, Centrifugação.
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa.
- Separação, dobra, embalagem da roupa limpa.
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa com o controle de entrada de peças mediante supervisão e conferência conjunta de funcionário designado pela CONTRATANTE.

2. Endereços dos serviços que utilizarão os serviços da Lavanderia Hospitalar:

Unidade Básica de Saúde Dr. Júlio Braz Schettin Damasceno (Parigot de Souza)

Rua Sibiruna, nº 330, Cj Parigot de Souza

Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira (Vila Oliveira)

Rua Sagaragi, nº 400, Vila Oliveira

Unidade Básica de Saúde Orlando Melin (São Martinho)

Rua Cedro, s/ nº, Distrito de São Martinho

Unidade Básica de Saúde Alvaro Eugênio Cabral (Central)

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro

Unidade Básica de Saúde Rudolf Kempf(San Fernando)

Av. Francisco Serpeloni, 715

Unidade Básica de Saúde Odete Elisa Godoy (Santiago)

Rua Alice Rocha, nº 170, Jd Santiago

Unidade Básica de Saúde Dr. Waldemar Ribeiro Gonçalves (Nobre)

Rua Sol Nascente, nº 65, Jd Nobre

Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida (Bartira)

Rua Tupinambás, s/n, Distrito do Bartira

Unidade Básica de Saúde Dr. Tertulino Aires Neto (Tomie)

Rua Walter Moreno Garrido, nº1

Unidade Básica de Saúde Aurora da Silva Tomaz (Planalto)

Rua Victorina Abrunhosa com, Rua Joaquim Riehmer -Jd. Planalto

Centro de Especialidades, Reabilitação e Diagnose Municipal de Rolândia

Rua Duque de Caxias, nº 331, Centro

TEC -Transporte Emergencial Centralizado

Rua Santa Catarina, s/n, Centro

Pronto Atendimento 24h Dr. Aurélio Jorge Abdalla

Rua Tupi, s/n (ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira), Vila Oliveira

SAMU

Rua Sagaragi, s/n(ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira)

CEO - Centro de especialidades Odontológicas

Av: Castro Alves, nº 1.270, Centro

CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial II

Rua Sankiti Hasegawa, nº 310, Jd. Kasato Maru

CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial AD

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Entrada pelo portão lateral junto a Av. Tiradentes - Centro

CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial Infantil

R. Guimarães Rosa, 84 - Jardim Asteca

Outros locais que serão inaugurados durante a vigência do contrato

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3. O recolhimento, transporte, entrega e pesagem das roupas será de responsabilidade do prestador de serviço.
4. Os itens deverão ser retirados, o serviço efetuado e a entrega deverá ser no mesmo local de onde foram coletados.
5. O serviço de lavanderia oferecido pela empresa deve possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada (para recebimento e lavagem da roupa suja) e a área limpa (para tratamento da roupa), consoante o que determina a Resolução RDC nº 50/2002 – ANVISA, sem desprezar os procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho e tratamentos de efluentes, notadamente, os estabelecidos na NR-32, na Resolução SEMA/CEMA nº 065/2008 e Resolução CONAMA nº 357/2005;
6. Na execução do objeto desta licitação, a empresa deve utilizar somente equipamentos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre máquinas de lavanderia industrial para Serviços de Saúde, inclusive, priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo do processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;
7. A empresa deverá utilizar nas lavagens, obrigatoriamente, água tratada com controle bacteriológico e teste de Ph, de acordo com as normas vigentes da matéria, especialmente, as normas da RDC nº 357/2005 do CONAMA, reservando-se a Secretaria de Saúde do Município o direito de, a qualquer tempo, verificar “in loco” o cumprimento de tal exigência e/ou solicitar os documentos legais comprobatórios;
8. Para pleno atendimento do objeto, a empresa deve observar os itens relativos a limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço, e seguir as seguintes etapas mínimas:
 - 8.1. LAVAGEM - Clareamento das peças brancas, sem utilização de cloro ou água sanitária.
 - 8.2. SECAGEM - Processo de secagem com tratamento antialérgico para roupas de cama; - Processo de secagem com amaciamento para roupa de banho.
 - 8.3. PASSAGEM
 - Processo de passadoria à prensa quente.
 - 8.4. EMBALAGEM - Entregar a roupa a acondicionada em embalagem plástica transparente (individual por espécie de roupas).
9. É de inteira responsabilidade da empresa, a execução dos procedimentos que envolvam a prestação dos serviços da licitação. No caso de ocorrência de avaria total ou parcial de qualquer espécie, nas roupas que esteja em poder da empresa, esta será obrigada a ressarcir ou indenizar a Secretaria de Saúde do Município, dependendo do caso, assumindo total responsabilidade pelo dano;
10. O serviço objeto deve ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, sob pena de sanções e multas;
11. A empresa e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Secretaria de Saúde do Município quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente da licitação;
12. O quantitativo afixado é estimativo, sendo que a Secretaria de Saúde do Município poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto da licitação, respeitada a limitação prevista em lei;
13. O objeto deve ser executado pela empresa total observância a legislação vigente, especialmente, as Resoluções CONAMA nº 237/1997; 358/2005 e 397/2008, no que refere-se ao lançamento de efluentes líquidos, seus tratamentos ambientais devidos, bem como as normas regulamentares e de padrões delimitadas pela ANVISA – RDC nº 6/20212 e pelo INMETRO.

DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do serviço contratado será 02 (duas) vezes por semana em todos os endereços dos serviços, e 03 (três) vezes por semana no PA (Pronto Atendimento) este, por ser um serviço de muito fluxo de pacientes e por funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com a devolução das peças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário do

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

recolhimento, em dias e horários definido pelo setor responsável do serviço (dias e horários que atendam a demanda dado serviço), visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde.
Devendo o serviço ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de recolhimento.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A coleta ocorrerá de acordo com as necessidades dos locais e o quantitativo estabelecido não será obrigatoriamente consumido. Para a determinação dos quantitativos elencados levou-se em conta a quantidade utilizada no ano de 2024 e acrescida de 30% para garantir a realização de toda a necessidade e atender aumentos de demanda.
As especificações e os quantitativos dos serviços a serem contratados são:

Item	Unid	Qtd. Ano	Discriminação
1	KG	11.000	Contratação de empresa especializada para eventual controle de enxoval e roupa hospitalar, coleta, separação, lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), PA (Pronto Atendimento) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

As quantidades dos serviços são estimadas para 12 (doze) meses e serão pagas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a contratação do total dos quantitativos.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Contrato de prestação de serviço com execução por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

DA ANÁLISE DE RISCO:

a) Reconhecimento do risco

Os riscos envolvidos no processo são: dificuldade para realizar a pesquisa de preços, processo licitatório deserto, atraso no processo licitatório, variação da demanda projetada, variação dos custos, valores cotados se apresentarem inexeqüíveis, inexecução completa ou incompleta do contrato, falhas na manutenção de documentos e danos causados.

b) Categorização

RISCO	CATEGORIA
Dificuldade para realizar a pesquisa de preços	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Atraso no processo licitatório	Alto
Processo licitatório deserto	Alto
Variação para mais ou para menos, da demanda projetada da quantidade gerada em relação à quantidade estimada por kg/ano	Médio
Variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza	Médio
Valores cotados se apresentarem inexequíveis	Baixo
Inexecução completa do contrato	Baixo
Inexecução incompleta do contrato	Baixo
Falhas na manutenção de documentos, licenças, permissões, certidões e autorizações	Baixo
Danos causados ao pessoal, ao patrimônio institucional ou material do Município ou a terceiros	Baixo

c) Prioridade da análise

RISCO	CATEGORIA	AÇÃO
Dificuldade para realizar a pesquisa de preços	Alto	Fazer benchmarking com outras instituições (públicas e privadas) que compram e/ou contratam este tipo de produto e/ou serviço
Processo licitatório deserto	Alto	Descobrir as falhas que levaram a licitação deserta
Atraso no processo licitatório	Alto	Avaliar a possibilidade de abrir processo de emergência, caso se justifique
Variação para mais ou para menos, da demanda projetada da quantidade gerada em relação à quantidade contratada por kg/ano	Médio	Acompanhamento das quantidades consumidas do Contrato
Variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza	Médio	Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato
Valores cotados se apresentarem inexequíveis	Baixo	Usar critério crítico na seleção dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Inexecução completa do contrato	Baixo	Acompanhamento de aplicação das penalidades do Contrato
Inexecução incompleta do contrato	Baixo	Acompanhamento de aplicação das penalidades do Contrato
Falhas na manutenção de documentos, licenças, permissões, certidões e autorizações	Baixo	Acompanhamento de aplicação das penalidades do Contrato
Danos causados ao pessoal, ao patrimônio institucional ou material do Município ou a terceiros	Baixo	Acompanhamento de aplicação das penalidades do Contrato

e) Monitoramento

Os fiscais indicados para o monitoramento deste processo serão os Srs. Fábio Martins, C.P.F. nº 037.519.439-86, Angela Cristina Schneider, C.P.F. nº 072.841.649-21 e Vânia Bonfim Santos Yoshida, C.P.F. nº 036.535.149-08, lotados na Secretaria de Saúde. Ficando os mesmos responsáveis pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DO DESCRITIVO DO ITEM:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Unid	Qtd. Ano	Discriminação
1	KG	11.000	Contratação de empresa especializada para eventual controle de enxoval e roupa hospitalar, coleta, separação, lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), PA (Pronto Atendimento) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Prazo de execução da contratação: O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

DA PRECIFICAÇÃO:

Com base no descritivo detalhado e cláusulas que minimizam os riscos do serviço, foram captados orçamentos para precificação dos itens a serem licitados, conforme planilha a seguir.
Os preços foram atualizados após a restar deserto o Pregão 007/2025 devido ao baixo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Item	Unid	Qtd. Ano	Discriminação	Preço Máximo Unit.	Preço Máximo Total	Preço Considerado Inexequível
1	KG	11.000	Contratação de empresa especializada para eventual controle de enxoval e rouparia hospitalar, coleta, separação, lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), PA (Pronto Atendimento) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).	R\$ 25,47	R\$ 280.170,00	R\$ 10,82

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAL/REGIONAL:

Para atendimento à legislação de benefícios das micro e pequenas empresas, Lei 123/06, as contratações com valores de até R\$ 80.000,00 poderão ser exclusivas para micro e pequenas empresas, os itens de valores superiores a este estipulado poderão ser divididos em cotas, com reserva de até 25% de sua quantidade destinada exclusivamente à micro e pequenas empresas.

Os serviços, por serem de cunho indivisível, e caso possuam um valor superior a 80 mil reais, poderão ter cláusula de execução que contemple a subcontratação para micro e pequenas empresas, mediante comprovação de vínculo para a com a contratada, no limite de até 25% do serviço, ou ainda de pequenas etapas do serviço.

Havendo ao menos três micros e pequenas empresas, sediadas local ou regionalmente a licitações poderá ser exclusiva de forma local/regional, sendo necessária a comprovação das três licitantes em condições competitivas locais/regionais.

Para tanto neste contratação, será utilizada forma de contratação:

Exclusiva

Cotas

Subcontratação

Exclusiva Local

Exclusiva Regional

Ampla concorrência, sem exclusividade para ME e EPP, mas mantendo os demais benefícios de empate ficto e regularização tardia às mesmas. (X)

Justificativa: Para o edital poderão participar pessoas jurídicas independente de seu porte, que cumpram os requisitos de contratação acima expostos, sendo do interesse da Secretaria de Saúde a ampla divulgação.

DAS PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO:

- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto.
- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- VI) O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- VII) Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- VIII) A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- IX) A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- X) Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- XI) O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
- XII) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- XIII) Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- XIV) Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- XV) A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- XVI) A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
- XVII) A Adjudicatária deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- XVIII) Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas para execução dos serviços ora contratados.
- XIX) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município de Rolândia.
- XX) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- XXI) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- XXII) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



- XXIII) Deverá realizar as entregas e coletas de forma a manter o estoque das unidades com quantitativos adequados.
- XXIV) Deverá comunicar ao Município de Rolândia com no mínimo, 03 (três) horas de antecedência, sobre eventuais atrasos na entrega do enxoval hospitalar decorrentes da falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para os pacientes atendidos no Município.

DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A terceirização pode ser compreendida como uma técnica de gestão administrativa, em que as atividades não essenciais de uma organização são transferidas para uma empresa especializada na prestação do serviço. Na Administração Pública ocorre, dentre outros motivos, para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, bem como em razão da busca pela eficiência e especialização de suas atividades finalísticas.

O objeto trata-se da prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto do Contrato, na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA.

Com a manutenção da terceirização serão contempladas todas as unidades de saúde, não precisando ser aberto outros processos licitatórios que se fazem necessários para esse serviço, como: ter espaço útil para realizar a instalação desta lavanderia, compra de maquinários caros para equipar lavanderia, processo de manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos, processo para aquisição de produtos químicos para lavagem dos enxovais, contratação de funcionários para operar o funcionamento deste setor, ter que promover treinamentos contínuos para ter controle da execução do trabalho realizado com qualidade, economia com energia elétrica, água e transporte interno dessas roupas sujas e limpas da lavanderia até os setores, entre outros.

Visto o alto custo com a manutenção, a depreciação dos equipamentos, o elevado grau de risco de trabalho para os funcionários, o reajuste constante dos insumos, e também a ociosidade da lavanderia em determinados períodos, gerando altos custos para a municipalidade. Com a contratação será utilizado somente o que realmente for necessário, sendo o processo mais econômico.

Com isso será possível concentrar investimentos e gestão no negócio para promover a saúde. Teremos a padronização de procedimentos, desde o recebimento até a expedição e os tantos riscos presentes no ambiente da lavanderia, destaca-se, de acordo com a literatura, o risco biológico. Este representa um importante problema tanto para o paciente como para os trabalhadores.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação de empresa especializada para eventual controle de enxoval e rouparia hospitalar, coleta, separação, lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), PA (Pronto Atendimento) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, consoante a legislação vigente abaixo:

- Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Resolução RDC nº 50/2002 - ANVISA - Projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Resolução RDC nº 6/2012 - ANVISA - Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- Resolução SEMA/CEMA nº 065/2008 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - classificação dos corpos de água;
- Resoluções CONAMA nº 237/1997; 358/2005 e 397/2008 - lançamento de efluentes líquidos;
- Normas regulamentares do INMETRO;
- Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 13 de Fevereiro do ano de 2025.

ANGELA CRISTINA SCHNEIDER
Diretora de Atenção Primária

FÁBIO MARTINS
Diretor de Urgência e Emergência

VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA
Diretora de Atenção Especializada

AUTORIZO:

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal